

ANEXO XI
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, para participar das sessões públicas relativas ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, rubricar e assinar documentos, declarações e atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Tupã/SP, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos indicados no § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei.

Tupã/SP, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)

Tupã/SP, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura de responsável

ANEXO XIV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATOS IMPEDITIVOS

A Empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por _____, representante legal da empresa, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que não está impedida de participar de qualquer licitação pública, em especial da Concorrência nº 01/2023, empreendida por essa Câmara.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)

Nome

Cargo

ANEXO XV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por _____, representante legal da empresa, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação constante do Edital de Concorrência nº 01/2023, empreendida por essa Câmara.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)

Nome

Cargo

ANEXO XVI
MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

A Empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por _____, representante legal da empresa, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)

Nome

Cargo

ANEXO XVII

ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

Processo nº 36/2023
Concorrência nº 01/2023

_____, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, representante da empresa _____, CNPJ _____, estabelecida na _____, _____, _____, esteve em vistoria prévia à Câmara Municipal de Tupã, situada na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã - SP, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da referida Licitação, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

Tupã, xx de xxxxxxxx de 2023.

Representante da Empresa

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

**Processo nº 06/2023
Concorrência nº 01/2023**

_____, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e do
CPF nº xxxxxxxxxxxx, representante da empresa
_____, CNPJ _____, estabelecida
na _____, _____, _____, DECLARA, para fins da
habilitação na Concorrência nº 01/2022 que possui o conhecimento pleno do local objeto da
contratação, bem como das condições e peculiaridades para execução da mesma, no s termos
do § 3º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitidas alegações posteriores de
desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

Tupã, xx de xxxxxxxx de 2023.

Representante da Empresa

ANEXO XIX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

Concorrência nº 01/2023

Processo Administrativo nº 36/2023

1. PREÂMBULO E OBJETO DO CONTRATO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, na contratação de empresa de engenharia para execução de Projeto de ampliação do prédio da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência nº 01/2023 e seus anexos, bem como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. PARTES:

2.1. CONTRATANTE:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 51.507.085/0001-30, com sede à Praça da Bandeira, 222 – centro, na cidade de Tupã/SP; Fone: (14) 3404-2005 E-mail: compras@camaratupa.sp.gov.br

Representante: **MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 32.719.317-07, inscrito no CPF/MF sob nº. 221.729.948-47, residente e domiciliado à Rua Euclides A. dos Santos, 520 – Pq. Universitário III, na cidade de Tupã/SP, CEP 17.607-449

2.2. CONTRATADO:

Nome:

CNPJ:

Sede: Representante:

Cargo/Função:

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria: classificação orçamentária: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, funcional programática 01.031.0001.1001.0000 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA.

4. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

4.1. A presente contratação possui o valor total mensal estimado de R\$ _____ (_____), correspondendo a um valor global anual estimado de R\$ (_____), conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA.

5. VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará de _____ / ____ / _____ até _____ / ____ - / ____.

5.2 - A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos e limites legais, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES - PREÂBULO

6.1. A presente contratação decorre da Concorrência nº 01/2023 e rege-se pelos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

ANEXO A - cópia do Projeto Básico.

ANEXO B - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

ANEXO C - garantia contratual

CORPO DO CONTRATO

1 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

1.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, após a respectiva medição atestada pelo Fiscal do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (corretamente preenchida e liquidada) contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados, ressalvados os casos em que a legislação preveja prazo inferior.

1.2 - As disposições complementares previstas no projeto básico/termo de referência, que versam sobre pagamento e faturamento, são aplicáveis naquilo que não confrontar com o presente termo de contrato.

1.3 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após o período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

1.3.1 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

1.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.

1.5 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1.5.1 - não produziu os resultados acordados;

1.5.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

1.5.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.6 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

1.6.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ - SP, não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

1.7 - Será considerada data do pagamento aquela que constar do comprovante emitido pelo banco.

1.8 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, deverá fornecer certidões estipuladas no edital para verificar a manutenção das condições de habilitação.

1.9 - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

1.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.11 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

1.12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

1.13 - Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da

contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente com a regularização fiscal.

1.14 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2. RECEBIMENTO A ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1 - O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no Cronograma Físico e Financeiro, constante no anexo I.

3. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

3.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil (INCC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

3.8 - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores previstos no contrato em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos da lei 14.133/2021.

3.8.1 - A revisão dependerá de solicitação da CONTRATADA, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação.

3.9 - Nos termos do art. 6, da Lei Federal nº 14.133/2021, a revisão será efetivada mediante termo aditivo.

3.10- no interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização:

4 – FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do objeto será acompanhada e controlada pelo Gestor do Contrato, mediante fiscalização e avaliação pelo Fiscal do Contrato, ambos indicados na Cláusula 4.6 deste contrato, aos quais caberão, nos termos do 170 da lei 14.133/2021, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

4.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestado emitido pelo Gestor do Contrato de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

4.2.1 - Para fins do disposto no subitem 4.2, o Gestor do Contrato poderá solicitar do Fiscal do Contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.

4.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

4.4 - A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ-SP se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do ANEXO A, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

4.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ-SP.

4.6 – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

4.6.1 – A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, que será responsável pelo acompanhamento e controle da execução dos serviços.

4.6.2 - A CONTRATANTE designa como Fiscal do Contrato o Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, CREA ou CAU nº _____ que será responsável pela avaliação da execução dos serviços.

4.7 – A CONTRATADA designa como Gestor do Contrato o Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, CREA ou CAU nº _____, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

5 - RESPONSABILIDADE

5.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ - SP a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ - SP ou a terceiros, nos termos do caput. e § 1º do art. 121 da lei 14.133/2021.

5.2 - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ/SP os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 5.4. Nos termos do art. 120 da lei 14.133/2021.

5.2.1 - Em caso de a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ/SP ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 5.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

5.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

5.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ/SP cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

5.5 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto nos projetos Físico e Financeiro, Arquitetônico, Elétrico, Estrutura Metálica, Estrutural e Hidráulico, sendo obrigada a refazer o objeto entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

6 – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ/SP;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ/SP.

6.2 - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ/SP nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ/SP.

6.3 - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - As penalidades previstas neste instrumento prevalecem, na execução contratual, sobre constantes do Edital.

7.2 - Aplicam-se as regras estabelecidas no edital e no art. 156 da lei 14.133/2021 CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

7.2.1 - A inexecução total ou parcial no curso das contratações firmadas com a Câmara Municipal acarretará as sanções administrativas cabíveis, observando-se sempre a faculdade da defesa prévia do interessado, nos termos do art. 157 da lei 14.133/2021.

7.2.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá a Câmara Municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.1 - A sanção prevista no inciso I do item 7.5, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

7.3.2 - A sanção prevista no inciso II do item 7.5, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

7.3.3 - A sanção prevista no inciso III do item 7.5, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

7.3.4. - A sanção prevista no inciso IV do item 7.5, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item citado acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos

os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tupã- SP, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.);

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão aplicada com base na alínea anterior;

c) rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores precedida de decisão escrita e fundamentada da Presidente da Câmara Municipal de Tupã- SP.

7.4 - Caberá ao Gestor do Contrato a aplicação de advertência, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal do contrato.

7.5 - Caberá ao diretor, ou equivalente, da área gestora da contratação a aplicação da penalidade de multa, subsidiado pelas informações fornecidas pelo gestor do contrato, nos seguintes termos:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

7.6. - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal.

7.7. - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou da garantia contratual, deverá a CONTRATADA recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

7.7.1. - Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

7.8. - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

7.9. - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.10. - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.11. - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, no processo de penalização, mediante provocação fundamentada do AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO a outra pessoa pela autoridade superior determinada, ou equivalente, a que for subordinado o gestor respectivo:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tupã- SP, por prazo 3 anos a 6 anos;

b) os atos e procedimentos para a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, art. 161 da lei 14.133/2021.

7.12 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

8 - ADITAMENTO

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

8.2- no interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização;

9 - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A subcontratação do objeto licitatório somente será permitida se prevista no projeto básico.

9.2 - Ainda que permitida a subcontratação, é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

9.3 - A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 – PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1 - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato, bem como os demais documentos descritos no preâmbulo deste contrato.

12 – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas, o contratado deverá prestar garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do

contrato até o dia da assinatura do contrato, nos termos do art. 98 da lei 14.133/2021, através das seguintes maneiras, à escolha do contratado;

12.1.1 - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.1.2 - seguro-garantia;

12.1.3 - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.2. Na hipótese de o contrato escolher a oferta de SEGURO GARANTIA, a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá nos termos do art. 97 da lei 14.133/2021, podendo:

a) ter livre acesso as instalações em que for executado o contrato principal;
b) acompanhar a execução do contrato principal;
c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

e) a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal, apresentando os mesmos documentos exigidos da contratada;

f) a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

12.2.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice;

12.2.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.2.3. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do §5º do art. 59 da lei 14.133/2021.

12.4 a empresa vencedora apresentará no prazo de um mês o seguro-garantia, em percentual equivalente a até 5 % (dez por cento) do valor inicial do contrato;

12.5 - a empresa vencedora que o preço for abaixo dos 85% (oitenta e cinco por cento do valor do termo de referência) prestará garantia adicional, de percentual equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem prejuízo da garantia inicialmente ofertada;

12.6 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato.

13 - FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tupã/SP, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

14 - ACEITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tupã/SP, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO
Presidente da Câmara Municipal de Tupã
Biênio 2023-2024

Rep. Legal da Contratada

De acordo:

Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo
Procurador Legislativo
OAB/SP 326.879

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

Nome legível

Nome legível

CPF:

CPF: